

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

EDIÇÃO Nº 1791 - 16 DE JANEIRO DE 2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37
PÁGINA 02**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00
PÁGINAS 03 A 10**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20
PÁGINAS 11 A 15**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80
PÁGINAS 16 A 34**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66
PÁGINA 35**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82
PÁGINA 36**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00
PÁGINAS 37 E 38**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84
PÁGINAS 39 A 48**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71
PÁGINAS 49 A 57**



PUBLIQUE

e fique legal!

A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.

As Publicações Oficiais cumprem este papel.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37**PORTARIA Nº 008/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

Dispõe sobre exoneração de servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, na forma a seguir indicada.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como nas Leis nº 1.552/2008; Lei nº 1.555/2008; Lei n.º 1.888/2020 e Lei n.º 1.964/2023;

RESOLVE:


Art. 1º - Exonerar o Sr. **IAGO SANTANA SOARES**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 15.932.524-20/SSP-BA e cadastrada no CPF sob nº 858.738.635-20, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR**, no Gabinete do Vereador Paulo Cesar de Souza Ferreira, a partir de 15 janeiro de 2024.

Art. 2º - Fica a Secretaria desta Casa Legislativa encarregada de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Brumado, Estado da Bahia, em 15 de janeiro de 2024.


RENATO SANTOS TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Brumado


Dr. HALF COTRIM DE CASTRO
Procurador - Portaria 095/2023
OAB/BA 47.531

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DO RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023**

O Município de Caculé, Estado da Bahia, em acordo com Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 1.651/21 e 1.652/21, torna público o RESULTADO e ADJUDICAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e afins, em atendimento as necessidades das diversas secretarias municipais, deste município, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, realizado no dia 19 de dezembro de 2023, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caculé, localizada a Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – Bahia, através da plataforma www.licitacoes-e.com.br. Tendo como vencedor a empresa: ALINE SOUSA TEIXEIRA ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.252.488/0001-03, nos lotes 01, 02, 03 e 04 com um valor total de R\$ 1.795.099,98 (um milhão setecentos e noventa e cinco mil noventa e nove reais noventa e oito centavos). Ficando o valor global da licitação de R\$ 1.795.099,98 (um milhão setecentos e noventa e cinco mil noventa e nove reais noventa e oito centavos). A Pregoeira adjudica o objeto desta licitação a referida empresa. Caculé, 16 de janeiro de 2024. Gleide Jeane Pereira Gomes – Pregoeira Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023**

O Prefeito Municipal de Caculé, Estado da Bahia, em acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 1.651/2021 e 1.652/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 1.651/21 e 1.652/21, torna pública a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade - Pregão Eletrônico nº 014/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e afins, em atendimento as necessidades das diversas secretarias municipais, deste município, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, realizado no dia 19 de dezembro de 2023, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caculé, localizada a Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – Bahia, através da plataforma www.licitacoes-e.com.br. Tendo como vencedor a empresa: ALINE SOUSA TEIXEIRA ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.252.488/0001-03, nos lotes 01, 02, 03 e 04 com um valor total de R\$ 1.795.099,98 (um milhão setecentos e noventa e cinco mil noventa e nove reais noventa e oito centavos). Ficando o valor global da licitação de R\$ 1.795.099,98 (um milhão setecentos e noventa e cinco mil noventa e nove reais noventa e oito centavos). Ciente de que foram cumpridos todos os trâmites das leis que regem esse processo, o Prefeito Municipal de Caculé homologa esse procedimento licitatório. Caculé, 16 de janeiro de 2024. Pedro Dias da Silva – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DO RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**

O Município de Caculé, Estado da Bahia, em acordo com Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 1.651/21 e 1.652/21, torna público o RESULTADO e ADJUDICAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar da rede municipal de ensino, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, realizado no dia 08 de janeiro de 2024, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caculé, localizada a Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – Bahia, através da plataforma www.licitacoes-e.com.br. Tendo como vencedores as empresas: GILDASIO NOGUEIRA AVELAR – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 06.233.833/0001-89, no lote 01 com um valor total de R\$ 1.139.983,50 (um milhão e cento e trinta e nove mil e novecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos); GK COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 41.515.926/0001-29, no lote 02 com um valor total de R\$ 628.500,00 (seiscentos e vinte e oito mil e quinhentos reais); ARIVALDO GONCALVES SANTANA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 22.140.376/0001-34, no lote 03 com um valor total de R\$ 117.888,00 (cento e dezessete mil e oitocentos e oitenta e oito reais). Ficando o valor global da licitação de R\$ 1.886.371,50 (um milhão e oitocentos e oitenta e seis mil e trezentos e setenta e um reais e cinquenta centavos). A Pregoeira adjudica o objeto desta licitação as referidas empresas. Caculé, 16 de janeiro de 2024. Gleide Jeane Pereira Gomes – Pregoeira Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**

O Prefeito Municipal de Caculé, Estado da Bahia, em acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 1.651/2021 e 1.652/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 1.651/21 e 1.652/21, torna pública a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade - Pregão Eletrônico nº 018/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar da rede municipal de ensino, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, realizado no dia 08 de janeiro de 2024, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caculé, localizada a Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – Bahia, através da plataforma www.licitacoes-e.com.br. Tendo como vencedores as empresas: GILDASIO NOGUEIRA AVELAR – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 06.233.833/0001-89, no lote 01 com um valor total de R\$ 1.139.983,50 (um milhão e cento e trinta e nove mil e novecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos); GK COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 41.515.926/0001-29, no lote 02 com um valor total de R\$ 628.500,00 (seiscentos e vinte e oito mil e quinhentos reais); ARIVALDO GONCALVES SANTANA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 22.140.376/0001-34, no lote 03 com um valor total de R\$ 117.888,00 (cento e dezessete mil e oitocentos e oitenta e oito reais). Ciente de que foram cumpridos todos os trâmites das leis que regem esse processo, o Prefeito Municipal de Caculé homologa esse procedimento licitatório. Caculé, 16 de janeiro de 2024. Pedro Dias da Silva – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DO RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023**

O Município de Caculé, Estado da Bahia, em acordo com Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 1.651/21 e 1.652/21, torna público o RESULTADO e ADJUDICAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de lixeiras diversas, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, deste município, realizado no dia 05 de janeiro de 2024, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caculé, localizada a Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – Bahia, através da plataforma www.bnccompras.com (Bolsa Nacional de Compras). Tendo como vencedor a empresa: LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 43.219.256/0001-05, no lote único, com um valor global de no lote único, com um valor global de no lote único, com um valor global de R\$ 99.950,00 (noventa e nove mil e novecentos e cinquenta reais). A Pregoeira adjudica o objeto desta licitação a referida empresa. Caculé, 16 de janeiro de 2024. Gleide Jeane Pereira Gomes - Pregoeira Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023**

O Prefeito Municipal de Caculé, Estado da Bahia, em acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 1.651/2021 e 1.652/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 1.651/21 e 1.652/21, torna pública a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade - Pregão Eletrônico nº 020/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de lixeiras diversas, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, deste município, realizado no dia 05 de janeiro de 2024, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caculé, localizada a Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – Bahia, através da plataforma www.bnccompras.com (Bolsa Nacional de Compras). Tendo como vencedor a empresa: LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 43.219.256/0001-05, no lote único, com um valor global de no lote único, com um valor global de no lote único, com um valor global de R\$ 99.950,00 (noventa e nove mil e novecentos e cinquenta reais). Ciente de que foram cumpridos todos os trâmites das leis que regem esse processo, o Prefeito Municipal de Caculé homologa esse procedimento licitatório. Caculé, 16 de janeiro de 2024. Pedro Dias da Silva – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso III da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria administrativa e financeira nas áreas de gestão de políticas públicas, planejamento, compras, patrimônio e transparência, em favor de ACERTE CONTABILIDADE LTDA – ME, Pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 14.802.801/0001-85, com sede a Av Jorge Teixeira, 68 Ed. Premier, Sala 406 – Bairro Candeias, Vitória da Conquista - BA. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Caculé, 02 de janeiro de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 047/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** ACERTE CONTABILIDADE LTDA – ME, Pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 14.802.801/0001-85. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria administrativa e financeira nas áreas de gestão de políticas públicas, planejamento, compras, patrimônio e transparência. **VALOR TOTAL:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **ASSINATURA:** 02 de janeiro de 2024. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**DECRETO Nº 05/2024**

“Dispõe sobre a Nomeação do Agente de Contratação e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS, ESTADO DA BAHIA, JONES COELHO DIAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Caraíbas, nos Artigo 66 inciso IX e 74.

Considerando: Cumprimento ao Art. 8º, da Lei federal 14.133/2021, que entrou em vigor no dia 01 de abril de 2021;

Considerando: Que a servidora está atuando diretamente no município em Licitações e Contratos, e possui capacitações e treinamentos em licitações e contratos, inclusive sobre a nova Lei de Licitações 14.133/21;

Considerando: Que a servidora abaixo possui perfil profissional e disponibilidade de tempo para exercer as funções requeridas pela Nova Lei;

Considerado: Que apesar de existirem servidores efetivos atuando na comissão de licitações, não há em todo quadro de efetivos do município, servidor que detenha todas as características necessárias para desempenhar a função de agente de contratações.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear Lizandra Silva de Carvalho, como Agente de Contratação, que será a responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame.

Parágrafo Único: Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.**

Caraíbas, 11 de Janeiro de 2024.

JONES COELHO DIAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**DECRETO Nº 006/2024**

“Dispõe sobre a Nomeação do Agente de Contratação e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS, ESTADO DA BAHIA, JONES COELHODIAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Caraíbas, nos Artigo 66 inciso IX e 74.

Considerando: Cumprimento ao Art. 8º, da Lei federal 14.133/2021, que entrou em vigor no dia 01 de abril de 2021;

Considerando: Que a servidora abaixo possui ampla experiência em Licitações e Contratos, com várias capacitações e treinamentos em licitações e contratos, inclusive sobre a nova Lei de Licitações 14.133/21;

Considerando: Que a servidora abaixo possui perfil profissional e disponibilidade de tempo para exercer as funções requeridas pela Nova Lei;

Considerado: Que apesar de existirem servidores efetivos atuando na comissão de licitações, não há em todo quadro de efetivos do município, servidor que detenha todas as características necessárias para desempenhar a função de agente de contratações.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear Daniella Gonçalves da Silva Farias, como Agente de Contratação, que será a responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame.

Parágrafo Único: Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.**

Caraíbas, 11 de Janeiro de 2024.

JONES COELHO DIAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**DECRETO Nº 07/2024**

“Dispõe sobre a nomeação da equipe de apoio dos processos licitatórios derivados da Lei Federal 14.133/2021 dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS, ESTADO DA BAHIA, JONES COELHODIAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Caraíbas, nos Artigo 66 inciso IX e 74.

Considerando o § 1º do Art. 8º, da Lei federal 14.133/2021, que entrou em vigor no dia 01 de abril de 2021;

Considerando os decretos municipais nº 005 e 006 de 2024 que trata das nomeações dos agentes contratação;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os servidores abaixo para compor a equipe de apoio que será responsável por auxiliar o agente de contratação e pregoeiro nos processos de licitação oriundos da Lei Federal 14.133/2021.

- a) Sonilda de Cássia de Matos Quirino
- b) Marina Silveira Lima
- c) Kaele Almeida Dias
- d) Jamille Porto Dias
- e) Michele Alves Damasceno
- f) Joel Lima Meira

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.**

Caraíbas, 11 de Janeiro de 2024.

JONES COELHO DIAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**DECRETO Nº08/2024**

“Dispõe sobre a Nomeação dos Diretores Escolares da Rede Municipal de Educação e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS, ESTADO DA BAHIA, JONES COELHO DIAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Caraíbas, no Artigo 66 inciso IX e 74.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 34, de 15 de setembro de 2022, e;
CONSIDERANDO o Edital nº 01 de 29 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Artigo1º- Nomear a Sr. Ana Paula Rosa Lelis Ramos, para o cargo de Diretora Escolar do Centro Educacional Jesuíno Flores, no biênio 2024 e 2025;

Artigo2º- Nomear o Sr. Elísio dos Santos Monteiro para o cargo de Diretor Escolar do Centro Educacional Professor Emanuel Coelho Ferraz, no biênio 2024 e 2025;

Artigo3º- Nomear a Sra. Fabiana Sousa de Oliveira para o cargo de Diretora Escolar da Creche Municipal Joaquim Dias dos Santos, no biênio 2024 e 2025;

Artigo4º- Nomear o Sr. Geraldo Rocha Dias para o cargo de Diretor Escolar da Escola Municipal Helita Silveira, no biênio 2024 e 2025;

Artigo5º- Nomear a Sra. Maria Aparecida Patez da Mata dos Santos, para o cargo de Diretora Escolar da Escola Municipal Francisco Melvino da Silva, no biênio 2024 e 2025;

Artigo6º- Nomear a Sra. Maria Celina Ferro de Novais, para o cargo de Diretora Escolar da Creche Municipal Manuel Correia, no biênio 2024 e 2025;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

Artigo 7º - Nomear a Sra. Rubenice dos Santos Lopes Lima para o cargo de Diretora Escolar do Centro Educacional Silveira Dias, no biênio 2024 e 2025.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão ao dia 02 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Caraíbas, 11 de Janeiro de 2024.

JONES COELHO DIAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2024**

Ref. Pregão Eletrônico SRP Nº 035/2022
Processo Administrativo Nº 176/2022

**TERMO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE CONDEÚBA – BA E A AR
COMERCIO ATACADISTA DE
MEDICAMENTOS LTDA - ME**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o **SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA**, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís , nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **AR COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**, CNPJ nº 19.009.530/0001-29, com sede a Avenida Joaquim Damasceno Lacerda, nº 71, Bairro Centro, na cidade de Encruzilhada, Estado da Bahia, representada neste ato pelo **SR. ÁLVARO RANGEL MARTINS DE SOUSA JUNIOR**, brasileiro, maior, capaz, empresário, Carteira Nacional de Habilitação nº 06857342659 e CPF nº 072.758.575-45, residente e domiciliado a Avenida Crescencio Lacerda, nº 650, Condomínio Vivenda das Árvores, Bairro Recreio, na cidade Vitoria da Conquista, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, contratam com fundamento no Pregão Eletrônico SRP nº 035/2022 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, MATERIAIS HOSPITALARES, OUTROS CORRELATOS PARA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, O SEGUINTE.

A Empresa AR COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA e a empresa acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais, infra timbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições do Edital cujo objeto é o fornecimento de medicamentos, materiais odontológicos, materiais hospitalares, outros correlatos para manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Condeúba.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 176/2022.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

- 1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 035/2022, examinado conforme preceitua LLC (parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. A empresa se compromete expressamente ao fornecimento de medicamentos, materiais odontológicos, materiais hospitalares, outros correlatos para manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, o qual será realizado nas condições e forma previstas na homologação publicada no DOM Nº 3318 de 13/01/2023, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 035/2022, PA nº 176/2022, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor irrevogável de R\$ 100.000,00 (cem mil reais.), referente ao lote 4, com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da Prefeitura, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.
- 3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.
- 3.7. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 3.7.1. As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, ser apresentadas constando da descrição da validade, lote e marca, imprescindíveis para o lançamento das mesmas no sistema Hórus e Sigaf.
 - 3.7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 3.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 3.9.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas neste Edital.
- 3.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 3.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 3.13. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na legislação vigente.
- 3.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 3.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
 - 3.17.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 3.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 3.18.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 3.19.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO E ACEITAÇÃO:

- 4.1.** O prazo de entrega dos produtos é de até 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, conforme informações constantes na autorização de compra.
- 4.2.** O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 4.3.** A entrega dos produtos dar-se-á na cidade de Condeúba, através de requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.4.** Os produtos objetos desta licitação deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 4.5.** As entregas dos produtos serão realizadas diariamente ou semanalmente, conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal da Saúde. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.
- 4.6.** Em nenhuma hipótese serão recebidos produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).
- 4.7.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.8.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 4.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - 5.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 6.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;
- 6.1.1.1.** As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, ser apresentadas constando da descrição da validade, lote e marca, imprescindíveis para o lançamento das mesmas no sistema Hórus e Sigaf.
- 6.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.1.7.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- 6.1.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.10.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

- 6.1.11. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- 6.1.12. Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, realizando anotações em registro próprio das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.1.6. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.1.9.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos produtos, nas condições estabelecidas em contrato.
- 7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.3.** Fazer através da Secretaria Municipal de Saúde a inserção dos dados de todas as aquisições de insumos de saúde doravante feita por todos os seus diversos centros de compras e unidades gestoras no Banco de Preços em Saúde, disponível no Portal Eletrônico do Ministério da Saúde.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO:

- 8.1.** Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas editalícias, a Contratada pagará a Contratante, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas no Edital:
- 8.1.1.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 8.1.2.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2.** A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos as potenciais diferenças.
- 8.3.** Transcorrido o prazo de 02 dias úteis estabelecido para entrega do objeto poderá a Contratante cancelar a autorização de compra ou instrumento congênere, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

IX - CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:

- 9.1.** O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA do seguinte modo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 9.1.1.** Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.
- 9.1.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 10.1.** A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido no edital, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 11.1.** A Prefeitura Municipal de Condeúba reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da Secretaria de Saúde, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 11.2. O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Saúde, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

- 12.1. O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2.006-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE; 2.067 - GESTAO DASACOES DE ATENÇÃO BASICA; 2.069 - MANUTENÇÃODO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2011-MANUTENÇÃO DAASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA; 2.147-ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19; ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000 - MATERIALDE CONSUMO

- 12.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:

- 13.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

- 13.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 14.1. Para os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação, facultada, na ausência de normas na Lei 10.520/02, uso subsidiário das diretrizes da Lei 8.666/93.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

- 15.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços/produtos.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:**16.1. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:**

- 16.1.1. Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 16.1.2. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.
- 16.1.3. Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
- 16.1.4. Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 16.1.5. Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.77 da Lei 8.666/93.
- 16.1.6. Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
- 16.1.7. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- 16.1.8. A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

16.1.9. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

16.1.10. O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

16.2. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

16.2.1. Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.2.2. Devolução de garantia se for o caso;

16.2.3. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

16.2.4. Pagamento do custo da desmobilização.

16.2.5. Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

16.2.6. Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

16.2.7. Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

16.2.8. Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do presente contrato será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 ou até entrega total dos produtos/serviços, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:**

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2. Apresentar documentação falsa;

18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5. Não mantiver a proposta;

18.1.6. Cometer fraude fiscal;

18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

18.3.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Sistema do Banco do Brasil S/A, pelo prazo de até cinco anos;

18.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 18.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema do Banco do Brasil S/A.
- 18.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

19.1. Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

19.1.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

19.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

19.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

19.1.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

19.1.1.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

19.1.1.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

19.1.1.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

19.1.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

19.1.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

19.1.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

19.1.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

19.1.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

19.1.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

- 19.1.1.13.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 19.1.1.14.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.15.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.16.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 19.1.1.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 19.1.1.18.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 19.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:
- 19.2.1.** Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- 19.2.2.** Execução da garantia contratual, se houver;
- 19.2.3.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES**

20.1. É vedado à CONTRATADA:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

XXI - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Condeúba/BA, independentemente de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Condeúba/BA, em 11/01/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA

CNPJ nº 11.740.512/0001-00
Vagney Franklin Silveira Pereira
CONTRATANTE

AR COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME

CNPJ nº 19.009.530/0001-29
Álvaro Rangel Martins Júnior
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome /Identidade

Nome /Identidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024**

ESPÉCIE: FORNECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2022

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, materiais odontológicos, materiais hospitalares, outros correlatos para manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2.006-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.067 - GESTAO DASACOES DE ATENÇÃO BASICA; 2.069 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2011-MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA; 2.147-ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19; ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

VALOR DO CONTRATO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) referente ao lote 4.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 11/01/2024 a 31/12/2024 ou até entrega total dos produtos.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ Nº 11.740.512/0001-00 - Assina pela Contratante: Vagney Franklin Silveira Pereira – Gestor do Fundo de Saúde

CONTRATADA: AR COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 19.009.530/0001-29 – Assina pela Contratada: ÁLVARO RANGEL MARTINS DE SOUSA JUNIOR, CPF nº 072.758.575-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A EMPRESA PRADO ANDRADE ENGENHARIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 17.252.662/0001-51, COMO CONTRATADA.****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060/2023**

Pelo presente, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ**, inscrita no CNPJ nº 13.676.986/0001-66, neste ato representada por seu representante legal, e de outro lado como Contratada: PRADO ANDRADE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.252.662/0001-51, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato para prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos para atender as necessidades das secretarias municipais de Governo, Administração e Serviços Públicos do município de Ibiassucê, celebrado em 17 de fevereiro de 2023, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Considerando a necessidade na continuidade da prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos para atender as necessidades das secretarias municipais de Governo, Administração e Serviços Públicos do município de Ibiassucê.

Considerando que a prorrogação do contrato em questão configura a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

Considerando a previsão legal contida no artigo 57, da Lei 8.666/93;

Resolvem aditá-lo mediante a condição seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditada a “CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA”: O presente contrato será prorrogado de 18/01/2024 até a data de 31/12/2024.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato supracitado;

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

IBIASSUCÊ-BA, 16 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
CNPJ/MF nº 13.676.986/0001-66
Emanuel Fernando Alves Cardoso
Contratante

PRADO ANDRADE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 17.252.662/0001-51
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº _____

2. _____
CPF Nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

PORTARIA N° 008 de 15 de janeiro de 2024

“Dispõe sobre autorização de retorno de servidora efetiva licenciada ao cargo de origem, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, da prefeitura Municipal de Ibicoara - BA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO requerimento nº 01/2024 da servidora Deane Silva Soares, protocolado no dia 15 de janeiro de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizado o retorno da servidora efetiva, **Deane Silva Soares**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 024.283.995-94, lotada na Secretaria de Educação desse município, para voltar a exercer o cargo de professora, licenciada através da Portaria nº 003 de 05 de janeiro de 2023, conforme dispõe o Regime Jurídico do Município de Ibicoara, Lei nº 105/2003.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 16 de janeiro de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO N.º. 006/2023
Processo Administrativo n.º. 071/2023**

O Prefeito Municipal de Jacaraci, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores, após constatada a regularidade dos atos da Comissão Permanente de Licitação, resolve homologar os procedimentos atinentes à habilitação para credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e similares com descontos predefinidos, dos quais o fundo municipal de saúde não possua em estoque no momento, através de cadastro realizado diretamente no setor específico (farmacêutica) da secretaria municipal de saúde do município de Jacaraci para entrega direta ao paciente na sede do município, consoante os documentos acostados aos autos.

CREENCIADA:	FARMACIA BENICIA E PABLO LTDA - ME
CNPJ	22.106.849/0001-87
ENDEREÇO	Av. Mozart David, 105 – Centro
CIDADE / UF / CEP	Jacaraci- Bahia, CEP: 46.310-000
REPRESENTANTE LEGAL	BENICIA SOARES MEDEIROS ROCHA
CPF / RG	CPF: 572.059.305-53, RG n.º 02.911.786-00 SSP BA

CREENCIADA:	FARMACIA RR LTDA - ME
CNPJ	13.107.513/0001-48
ENDEREÇO	Rua Deocleciano Teixeira 11 - Centro
CIDADE / UF / CEP	Jacaraci-Bahia / 46.310-000
REPRESENTANTE LEGAL	RAFAEL BOTELHO DE BRITO
CPF / RG	CPF: 047.594.035-07 E RG: 11199799 27 SSP/BA

CREENCIADA:	ANANIAS SILVA JUNIOR DE JACARACI - ME
CNPJ	33.854.407/0001-35
ENDEREÇO	Rua Castro Alves, 87 - Centro
CIDADE / UF / CEP	Jacaraci- Bahia / 46.310-000
REPRESENTANTE LEGAL	ANANIAS SILVA JUNIOR
CPF / RG	CPF: 331.739.405-63 E RG: 0316314285 SSP/BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

CRENCIADA:	DUQUES E SOARES LTDA ME
CNPJ	16.498.578/0002-30
ENDEREÇO	Pça. Francisco David n° 136 – Povoado de Irundiara
CIDADE / UF / CEP	Jacaraci- Bahia, CEP: 46.310-000
REPRESENTANTE LEGAL	JORDANA SOARES SANTANA
CPF / RG	CPF: 011.028.255-81, RG n.º 1665924632 SSP BA

CRENCIADA:	PAULA DE SOUSA BONFIM- ME
CNPJ	28.479.486/0001/01
ENDEREÇO	Praça Francisco Davis, S/N - Irundiara
CIDADE / UF / CEP	Jacaraci-Bahia / 46.310-000
REPRESENTANTE LEGAL	PAULA DE SOUSA BONFIM BORGES
CPF / RG	CPF: 988.486.745-34 E RG: 08.477.625-05 SSP/BA

CRENCIADA:	FARMACIA PEDRO INACIO LTDA - ME
CNPJ	23.871.844/0001-03
ENDEREÇO	Rua Castro Alves, 141 - Centro
CIDADE / UF / CEP	Jacaraci- Bahia / 46.310-000
REPRESENTANTE LEGAL	ROSIMÁRIA ROCHA PEREIRA COUTINHO
CPF / RG	CPF: 016.463.515-76 E RG: 09.690.457-78 SSP/BA

CRENCIADA:	DROGARIA MAIS SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
CNPJ	34.325.552/0001-91
ENDEREÇO	Av. Mozart David, 146 - Centro
CIDADE / UF / CEP	Jacaraci-Bahia / 46.310-000
REPRESENTANTE LEGAL	MARCIO MOISÉS SILVA SOUSA
CPF / RG	CPF: 028.217.625-00 E RG: 968961835 SSP/BA

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

Jacaraci - Bahia, 16 de janeiro de 2024.

Antônio Carlos Freire de Abreu
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**EDITAL Nº 006/2024 DE CONCURSO PÚBLICO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação vigente, **TORNA PÚBLICO O EDITAL 006/2024 DE RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS.**

1. RESOLVE publicar o Resultado preliminar da Prova de Títulos do Concurso Público da Prefeitura Malhadas de Pedras-BA.
2. O Resultado encontra-se publicado no site do Instituto Bahia.
3. A lista encontra-se organizada em ordem de classificação.
4. Período de Interposição de Recursos Contra o Resultado preliminar da Prova de Títulos fica disponível na área do candidato no período de 16 de janeiro de 2024 a o dia 17 de janeiro de 2024.

Malhada de Pedras-BA, 15 de janeiro de 2024

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS**CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO BAHIA**RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS****12 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (SEDE) - MALHADA DE PEDRAS**

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	RLM	INF	CGER	CESP	PDT	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000845	KATIANE ROSA LEITE DE BRITO	16,00	8,00	8,00	8,00	28,00	7,50	75,50	1º	Classificado
0000781	SAMUEL BRITO FERNANDES	18,00	8,00	8,00	8,00	24,00	9,50	75,50	2º	Classificado
0000950	MEIRIELLE THAIARA DA SILVA FERREIRA ROCHA	14,00	8,00	6,00	8,00	24,00	5,00	65,00	3º	Classificado
0001384	MARILENE DOS SANTOS JESUS	10,00	8,00	6,00	8,00	22,00	-	54,00	4º	Classificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS**CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO BAHIA**RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS****13 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ZONA RURAL) - MALHADA DE PEDRAS**

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	RLM	INF	CGER	CESP	PDT	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000926	LUANNA SUZETE OLIVEIRA LEMOS	10,00	6,00	6,00	6,00	18,00	-	46,00	1º	Classificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS**CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO BAHIA**RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS****14 - FARMACÊUTICO - MALHADA DE PEDRAS**

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	RLM	INF	CGER	CESP	PDT	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000642	ERIVAN SANTOS ANDRADE	10,00	6,00	8,00	10,00	24,00	1,50	59,50	1º	Classificado
0000557	ANA ANGÉLICA SILVA ROCHA LOPES	10,00	6,00	6,00	8,00	18,00	2,50	50,50	2º	Classificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS**CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO BAHIA**RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS****7 - ENFERMEIRO(A) - MALHADA DE PEDRAS**

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	RLM	INF	CGER	CESP	PDT	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0001340	TAMISES MIRANDA COSTA	18,00	6,00	6,00	6,00	18,00	2,50	56,50	1º	Classificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS**CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO BAHIA**RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS****8 - ODONTÓLOGO - MALHADA DE PEDRAS**

INSCRIÇÃO	NOME	PORT	RLM	INF	CGER	CESP	PDT	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0001637	JOAO MARCIO AGUIAR GUIMARAES	12,00	10,00	6,00	10,00	22,00	-	60,00	1º	Classificado
0000161	ELENILTON FERREIRA DA SILVA	12,00	8,00	8,00	8,00	22,00	0,50	58,50	2º	Classificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**20º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0016CO/2016**

Celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e a Silva & Salomão Construtora Ltda, que tem por objeto a execução do término da construção de unidade escolar de 12 salas, segundo moldes do projeto do FNDE.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **SILVA & SALOMAO CONSTRUTORA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede no Conjunto Urbis I, Caminho 20, 06A, Prazeres, Brumado / BA, CEP: 46.100-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.881.043/0001-47, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, Termo Aditivo ao Contrato nº 0016CO/2016, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo para a execução do objeto contratual por critério da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência fica prorrogado para até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Malhada de Pedras, 29 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS
CNPJ: 14.106.561/0001-84
Carlos Roberto Santos da Silva

SILVA & SALOMAO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 05.881.043/0001-47

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006TP/2020**

Celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e a Silva & Salomão Construtora Ltda, que tem por objeto a reforma e ampliação da Escola Municipal Manoel José de Carvalho, localidade Tabuleirinho, neste Município.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **SILVA & SALOMAO CONSTRUTORA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede no Conjunto Urbis I, Caminho 20, 06A, Prazeres, Brumado / BA, CEP: 46.100-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.881.043/0001-47, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, Termo Aditivo ao Contrato nº 006TP/2020, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo para a execução do objeto contratual por critério da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência fica prorrogado para até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Malhada de Pedras, 29 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS
CNPJ: 14.106.561/0001-84
Carlos Roberto Santos da Silva

SILVA & SALOMAO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 05.881.043/0001-47

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02PP/2020**

Celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e a Jotamar Comércio de Peças e Transportes Rodoviário Ltda, que tem por objeto a aquisição de passagens rodoviárias para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Malhada de Pedras, de acordo com as especificações constantes, referente ao Pregão Presencial nº 033/2019SRP.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Presidente Dutra, 3208, Centro, Vitória da Conquista / BA, CEP: 45.000-010, inscrita no CNPJ sob nº 14.378.830/0001-61, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, Termo Aditivo ao Contrato nº 02PP/2020, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo e renovação do valor para a execução do objeto contratual por critério da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência fica prorrogado para até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total da renovação é de R\$ 252.865,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Malhada de Pedras, 29 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS

CNPJ: 14.106.561/0001-84

Carlos Roberto Santos da Silva

JOTAMAR COM. DE PEÇAS E TRANSP. RODOV. LTDA

CNPJ: 14.378.830/0001-61

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006-06/2022**

Celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e Valverde & Brito Engenharia Ltda, que tem por objeto a Reforma e Ampliação de Mercado Municipal na sede do Município de Malhada de Pedras, de acordo com o Convênio nº 283/2022, firmado entre o Município e a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **VALVERDE & BRITO ENGENHARIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Ranulfo Costa, 76, 1º Andar, Sala B, São Cristóvão, Caculé / BA, CEP: 46.300-000, inscrita no CNPJ sob nº 29.129.792/0001-80, Representada por **Flávia Gomes Valverde**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, Termo Aditivo ao Contrato nº 006-06/2022, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo para a execução do objeto contratual por critério da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência fica prorrogado para até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Malhada de Pedras, 29 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS

CNPJ: 14.106.561/0001-84

Carlos Roberto Santos da Silva

VALVERDE & BRITO ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 29.129.792/0001-80

Flávia Gomes Valverde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**DECRETO Nº. 09 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

“Nomeia candidatos aprovados **Agente Comunitário de Saúde** em Concurso Público Municipal de Provas e Títulos e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e pertinentes,

CONSIDERANDO a lista de aprovação do Concurso Público Municipal de provas e títulos homologada e publicada em 15 de dezembro 2023;

CONSIDERANDO a aprovação desses candidatos nos exames de saúde analisados pela equipe médica credenciada pela Prefeitura;

CONSIDERANDO a regularidade da documentação apresentada pelos candidatos aprovados e convocados a seguir relacionados;

DECRETA:

Art.1º. – Ficam nomeados os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal, para provimento dos seus respectivos cargos no quadro efetivo de servidores da Prefeitura Municipal, conforme especificado no anexo I e II, deste Decreto.

Art.2º. – O candidato nomeado que não tomar posse no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua nomeação, perderá o direito a sua classificação, passando a ser o último da lista de classificados.

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2024.

George Vieira Góis
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**ANEXO I**
(DECRETO Nº 09/2024)**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****USF – ANTONIO SAMPAIO BRITO**

NOME DO CANDIDATO	CPF
MARIA DOMINGAS DA PAIXÃO	457.804.125-53

USF – BAIXA DO PALMEIRA

NOME DO CANDIDATO	CPF
ALANE DE JESUS DOS SANTOS LIMA	062.490.775-96
GEILSON CARVALHO DA SILVA	038.495.275-57

USF – MACAÚBAS

NOME DO CANDIDATO	CPF
ELIANA PASSOS DA SILVA	052.980.215-57

USF – MURICI

NOME DO CANDIDATO	CPF
REGIVALDA DE JESUS BUNE	038.537.205-10
IVONICE DE OLIVEIRA AQUINO	012.297.955-96

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**USF – PACHECO**

NOME DO CANDIDATO	CPF
FERNANDO CALDAS SOUZA	010.757.955-32

USF – TAPERA

NOME DO CANDIDATO	CPF
CARLOS DO AMOR DIVINO LIMA	019.089.855-00

ANEXO II
(DECRETO Nº 09/2024)

CADASTRO RESERVA

USF – ANTONIO SAMPAIO BRITO

NOME DO CANDIDATO	CPF
MARCIO ROBERTO SILVA BASTOS	086.275.065-23

USF – MURICI

NOME DO CANDIDATO	CPF
GERUZA PEREIRA NOVAES	061.015.215-75

USF – TAPERA

NOME DO CANDIDATO	CPF
NÚBIA SILVA DA COSTA	011.685.115-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**DECRETO Nº. 10 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

“Nomeia candidatos aprovados em Concurso Público Municipal de Provas e Títulos e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e pertinentes,

CONSIDERANDO a lista de aprovação do Concurso Público Municipal de provas e títulos homologada e publicada em 10 de janeiro 2023;

CONSIDERANDO a aprovação desses candidatos nos exames de saúde analisados pela equipe médica credenciada pela Prefeitura;

CONSIDERANDO a regularidade da documentação apresentada pelos candidatos aprovados e convocados a seguir relacionados;

DECRETA:

Art.1º. – Ficam nomeados os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal, para provimento dos seus respectivos cargos no quadro efetivo de servidores da Prefeitura Municipal, conforme especificado no anexo I, deste Decreto.

Art.2º. – O candidato nomeado que não tomar posse no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua nomeação, perderá o direito a sua classificação, passando a ser o último da lista de classificados.

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2024.

George Vieira Góis
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**ANEXO I
(DECRETO Nº10/2024)****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****PSICÓLOGO**

NOME DO CANDIDATO	CPF
BARBARA NÉIA SANTIAGO SANTANA	998.066.495-91

FISIOTERAPEUTA

NOME DO CANDIDATO	CPF
JAMILLE PASSOS DE SOUZA SANTOS	039.297.805-93
MARIA ALICE DOS SANTOS CIRQUEIRA	045.060.275-31
JOSÉ FLAVIO ARAÚJO MORAIS	063.248.335-00

ENFERMEIRO - 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	CPF
MARIA TALITA CRUZ SILVA OLIVEIRA MAIA	066.413.735-09
VALDICÉA DA CONCEIÇÃO SILVA	699.545.105-97
MILENA PEREIRA DOS SANTOS	033.605.165-40
FABIOLA DA COSTA CIRQUEIRA	030.917.985-85

ENFERMEIRO – 20 HORAS

NOME DO CANDIDATO	CPF
RAFAELA FONSECA LOPES	031.576.215-21

ODONTÓLOGO

NOME DO CANDIDATO	CPF
--------------------------	------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

JOÃO RUBENS TEIXEIRA DE CASTRO SILVA	066.337.445-60
ELANE PASSOS DO AMOR DIVINO	039.867.675-50
MAURÍCIO SILVEIRA PINHEIRO	066.172.035-77
JAMMILLE SILVA SANTOS	070.261.505-61

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

NOME DO CANDIDATO	CPF
MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS SOUZA BARBOSA NUNES	039.023.865-17
EDLEUZA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	793.588.965-15
ELISANGELA PEREIRA DOS SANTOS	038.958.475-42
IVONETE PEREIRA TAVARES PASSOS	050.719.935-97
MARIANA DOS SANTOS CONCEIÇÃO	042.569.635-96
SANDRA MARIA DE SOUZA MACHADO	596.056.005-44
YEVE SILVA DE DEUS	596.058.125-68
CINTIA DA SILVA LIMA	065.435.435-90
IVANI DOS SANTOS SANTANA	993.228.705-91
JOELIANE DA SILVA GOMES	060.281.505-33

ASSISTENTE SOCIAL

NOME DO CANDIDATO	CPF
LIZETE PIMENTEL SANTANA	038.849.905-27
IVANA LARISSA SANTOS E SILVA	060.228.814-20

DIGITADOR

NOME DO CANDIDATO	CPF
ALEXANDRA REBOUÇAS DE ALMEIDA	269.759.648-82

NUTRICIONISTA

NOME DO CANDIDATO	CPF
BARBARA DE ALMEIDA CHAVES LOPES	045.760.465-43

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

JANILA SANTOS CONCEIÇÃO	031.277.765-51
ÉDIPO SANTIAGO BRITO MUTI	043.504.665-92

FARMACÊUTICO

NOME DO CANDIDATO	CPF
THAILINE FONSECA SANTANA	033.605.185-94
FELLIPE DE DEUS RIBEIRO	058.011.245-43

COZINHEIRA

NOME DO CANDIDATO	CPF
MARIA IEDA CRUZ DE SOUZA	003.981.615-00

PORTEIRO

NOME DO CANDIDATO	CPF
EMERSON NASCIMENTO NOGUEIRA	040.780.035-24
DANIEL DE JESUS SILVA	055.730.785-69
TARCISIO DA PAIXÃO SILVA	038.410.485-10
EDMUNDO DA SILVA PEREIRA	007.395.345-80
JOÃO LIMA GOMES	886.308.035-68

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

NOME DO CANDIDATO	CPF
FERNANDO CREDMANN DE ALMEIDA	792.692.145-91

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal Tribuna do Sertão é uma publicação da
Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda
CNPJ 10.841.540/0001-51

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Rua Valdomiro Alves Luz, 45
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - TELEFAX: (77) 3441-6360
e-mail: lidergrafica2023@gmail.com
Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA

Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 99953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO

Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 99962-8581

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
429A3466531D1A974EC05D414A3CC924



Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001